

DECRETO N° 3.080 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

(Publicado no Diário Oficial de 22/11/1989)

Da nova redação ao art. 8º do Decreto nº 26.895/79.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º O Artigo 8º do Decreto nº 26.895 de 15 de setembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Pelo comparecimento a cada sessão, os membros dos conselhos, perceberão jetons equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 21 de novembro de 1989.

NILO COELHO
Governador

Rubens Vaz da Costa
Secretário da Fazenda